

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005191/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063293/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.000571/2010-33
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

SADIA S.A., CNPJ n. 20.730.099/0061-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo mínimo ficará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A partir de **01 de outubro de 2009**, o salário normativo será de R\$ **641,32** (Seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo segundo - A partir de **01 de fevereiro de 2010**, o salário normativo será de R\$ **645,00** (seiscentos e quarenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **1º de outubro de 2009** em 5,00% (Cinco por cento).

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **1º de fevereiro de 2010**, com o percentual de 1,00% (hum por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

a) Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da EMPRESA e os recolhimentos do FGTS.

b) A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos por este acordo um adiantamento de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês.

c) Sempre que a EMPRESA realizar o pagamento do salário mensal, eventuais adiantamentos, férias e outros pagamentos mensais, através do sistema bancário, os respectivos comprovantes de depósito ou de pagamento valerão como recibo, para todos os fins e efeitos legais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

a) A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo. Empréstimos concedidos pela Fundação Atílio Xavier Fontana, contribuições a Associações de Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizadas por escrito pelo próprio empregado.

b) A EMPRESA poderá efetuar a liquidação de empréstimo concedidos aos empregados pela Fundação Atílio Francisco Xavier de Fontana, quando da rescisão contratual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.10.2008 a 30.09.2009, salvo decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO E ASSINATURA DO PONTO

A EMPRESA deverá manter registro de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais, podendo ser dispensada a assinatura do cartão ponto, desde que possibilitada a entrega de extrato, quando solicitada pelo empregado.

Parágrafo primeiro – Intervalo para refeições

A EMPRESA poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no relógio ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado.

Parágrafo segundo – Período de apuração

O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

CLÁUSULA NONA - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

Em relação aos empregados que exercem função em nível de Diretoria, Gerência, Especialistas, Supervisão e cargos equivalentes, a EMPRESA aplicará política salarial e política de benefícios própria, respeitadas as disposições legais vigentes, isentando-se da observância das regras previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento, pela EMPRESA, de 50% do valor de 13º salário quando do pagamento das férias ou solicitação pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados da EMPRESA será remunerada na seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre o salário nominal para as horas trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de adicional sobre o salário nominal para as horas trabalhadas em dias estipulados para descanso sem prejuízo do pagamento do DSR correspondente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMACIA

A EMPRESA, sempre que possível, manterá convênio com farmácias e drogarias, para aquisição, pelos empregados, de remédios receitados por médico da EMPRESA, da Previdência Social ou do Convênio de Assistência Médica. A referida aquisição será descontada em folha de pagamento, com os controles e limites necessários a operacionalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitos nos termos da Lei nº 7.855/89.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 15 ou mais anos trabalhados na EMPRESA, que vierem a ser dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Sempre que a EMPRESA celebrar com seus empregados contrato de trabalho com cláusulas específicas, obriga-se a entregar ao empregado uma cópia do respectivo contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Aos empregados em idade de convocação, desde o Alistamento Militar, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desengajamento.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado vitimado por acidente de trabalho com afastamento junto a Previdência Social, terá estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a alta médica.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou salário aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, consecutivos ou não,

durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos), sendo responsabilidade do empregado comunicar a Empresa de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão, por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo da atividade especial para a comum.

Parágrafo único – Circunstâncias excludentes:

Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que preencham as condições para aposentar-se ou já estejam aposentados, caso não pretendam continuar em atividade, por solicitação dos mesmos, terão seus contratos de trabalhos rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO DA MULHER

A EMPRESA poderá admitir mulheres em trabalho noturno, em serviços compatíveis, com direito a igual remuneração de idêntica função exercida por empregados às garantias previstas na legislação, desde que com expressa anuência das mesmas. A documentação pertinente será franqueada ao SINDICATO dos Trabalhadores, quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

As empregadas serão asseguradas, quando do aleitamento de seus filhos, até 06 (seis) meses de idade, intervalo remunerado não compensável, de duas horas diárias para esse fim, sob pena de interrupção da prestação de serviços, sem prejuízo salarial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANA

Quando o processo operacional assim o permitir, poderá a EMPRESA liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertado entre a EMPRESA e os empregados. Serão prestadas informações ao SINDICATO, quando solicitadas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas, desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia a EMPRESA com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESJEJUM

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, antes do início do expediente de trabalho, o desjejum composto de café, leite, pão e manteiga.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COINCIDENTE COM LICENÇA CASAMENTO

Desde que pré-avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a EMPRESA deverá compatibilizar o gozo das férias regulamentadas com a licença casamento do empregado, desde que tenha mais de um ano de serviço ininterrupto na mesma EMPRESA.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego à empregada gestante, pelo prazo desde a concepção até 30 (trinta) dias após o período de afastamento legal.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por

iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS E/OU REMANEJAMENTO DE PESSOAL

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregos, a EMPRESA poderá, ouvido o SINDICATO dos Trabalhadores:

- a) Conceder férias antecipadas para empregados em período aquisitivo de férias incompleto, podendo também efetuar as devidas compensações salariais;
- b) Utilizar os empregados em outras funções, com a anuência dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

- 1) A EMPRESA assegurará a seus empregados:
 - a) Água potável;
 - b) Sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
 - c) Armários individuais para a guarda das roupas e pertences dos empregados, com cadeados;
 - d) Chuveiro com água quente;
 - e) Material de higiene;
 - f) Ventilação natural nos locais de trabalho.
- 2) A EMPRESA adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados;
- 3) O SINDICATO poderá representar a EMPRESA acusando a existência

de situações agressivas ou falta de condições de higiene, cumprindo a esta lhe responder, nos dez dias subseqüentes, informando as providências corretivas adotadas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E EPI (S)

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou quando a atividade ou a Lei assim o exigir, ficará facultado à EMPRESA o desconto desses equipamentos, quando ocorrer mal uso do empregado agindo de má fé deteriorar os equipamentos acima mencionados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS DA CIPA

- a) As eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da EMPRESA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito, fixando data, local e horário para a sua realização, considerando-se candidatos, todos os empregados da EMPRESA exceto os que forem contratados por prazo determinado ou estejam em experiência, sendo que as inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 40 dias deste prazo, mediante protocolo;
- b) Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercícios, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvando o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS

Validade dos atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO Profissional ou serviço conveniado, para justificação das ausências ao serviço e repousos remunerados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MÉDICO

A EMPRESA manterá um médico que atenderá os empregados, no ambulatório a EMPRESA. O atendimento médico será realizado 2 vezes por semana, em horários alternados, a fim de atender os empregados que trabalham no horário diurno e noturno.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, a EMPRESA admitirá o livre acesso nos locais de trabalho, dos mesários e fiscais liberando os empregados pelo tempo necessário para exercício do direito do voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA facilitará a colaboração em seus quadros de avisos, de comunicações do SINDICATO dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da EMPRESA.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará o Dirigente Sindical de base, sem prejuízo da sua remuneração por até 05 (cinco) dias durante a vigência deste Acordo:

Parágrafo Primeiro - A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo presidente do Sindicato, com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo Segundo – Caso seja necessário liberação em período superior

ao estipulado nesta cláusula, deverá ser tratado com o RH da unidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

- 1) A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados, recolhendo, o total em favor do SINDICATO até 5 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham sido desligados do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;
- 2) O recolhimento poderá ser efetuado mediante boleto bancário do SINDICATO. Nesse caso, a EMPRESA remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada da via do boleto devidamente quitado;
- 3) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo SINDICATO, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas;
- 4) As autorizações para o desconto em folha permanecerão na secretaria do SINDICATO e, quando solicitado, a EMPRESA terá vista das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, a título de Contribuição Assistencial, o correspondente á 3% (três por cento), sobre os salários já reajustados no mês de novembro de 2009, devendo o montante ser recolhido a favor deste Sindicato, até o dia 05 de dezembro de 2009. Da mesma forma, 3% (três por cento) sobre os salários de dezembro de 2009, devendo o montante ser recolhido em favor deste Sindicato, até o dia 05 de janeiro de 2010. Caberá ao Sindicato informar os casos em que não deve ser efetivado o desconto, observando as oposições efetuadas até 29 de Setembro de 2009, em conformidade com o edital de 20/09/2009.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 2% do salário normativo, por infração, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das obrigações de fazerem retratadas nas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA
Procurador
SADIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .